

**Proc. Administrativo 1.589/2026**

De: **Herly Carvalho Costa** Setor: **DJUR - Departamento Municipal de Negócios Jurídicos**

Despacho: **5- 1.589/2026**

Para: **.PREFEITO - Prefeito Municipal de Miracatu**

Assunto: **Procedimento Licitatório - Aquisição de Cortinas Blackout - Centro Municipal de Reabilitação Física – CEMURF**

Miracatu/SP, 17 de Março de 2026

Prezados,

Conforme dispõe o artigo 24 do Decreto Municipal nº 2.028/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a emissão de pareceres específicos nos processos de contratações estabelecidos, *in verbis*:

Art. 24. Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos os processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

I - Baixo valor;

II - Baixa complexidade;

III - Entrega imediata;

IV - Utilização de minutas padronizadas. (Redação dada pelo Decreto nº 2140/2024)

Portanto, deixo de me manifestar formalmente neste procedimento, por ser este "de pequeno valor", podendo ser dado o devido prosseguimento.

At.te.,

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos